



Fátima

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE INSTALAÇÕES
DA ANTIGA ESCOLA BÁSICA DE CARRAZEDO

Considerando, que o edifício da antiga Escola Básica de Carrazedo, na freguesia de Bucos, se encontra disponível e tendo em conta o interesse manifestado pela A.B.A – Associação Bons Amigos de Carrazedo na utilização do referido espaço, para o desenvolvimento das suas atividades.

Considerando, ainda que, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a atividades de interesse municipal.

Assim, para concretização do referido, e em conformidade com as disposições legais referidas, entre:

A **Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto**, com o número de identificação fiscal 505 330 334, representada pelo seu Presidente, Francisco Luís Teixeira Alves, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **A.B.A – Associação Bons Amigos de Carrazedo**, com o número de identificação fiscal 514 701 820, representada pela Presidente da Direção Maria de Fátima Fernandes Gonçalves, como **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente **Protocolo de Cedência Temporária de Instalações da Antiga Escola Básica de Carrazedo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



Fátima

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Cláusula Primeira

A Primeira Outorgante cede, a título precário e temporário, à Segunda Outorgante, a utilização do edifício da antiga Escola Básica de Carrazedo, na Freguesia de Bucos.

Cláusula Segunda

As instalações cedidas a que se refere a cláusula anterior, destinam-se ao desenvolvimento das atividades promovidas pela A.B.A – Associação Bons Amigos de Carrazedo.

Cláusula Terceira

1. A Segunda Outorgante fica responsável pela gestão, manutenção, conservação e limpeza das instalações cedidas, assim como se obriga a suportar as despesas com a água e luz, necessárias ao seu funcionamento, obrigando-se a entregar tais instalações no mesmo estado de conservação em que as recebeu.
2. Quaisquer obras de restauro e outras benfeitorias que a Segunda Outorgante pretenda realizar nas instalações cedidas, deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pela Primeira Outorgante, revertendo as mesmas a favor desta no final do período de cedência, sem que por esse fato seja devida qualquer indemnização ou compensação.
3. Para prossecução das atividades desenvolvidas, a Segunda Outorgante fica obrigada a contratualizar um seguro de responsabilidade civil.

Cláusula Quarta

A presente cedência é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer um dos Outorgantes lhe quiser por termo, o que poderão fazer com aviso prévio a enviar à outra parte, com a antecedência de um mês.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Cláusula Quinta

O incumprimento por qualquer dos Outorgantes, das obrigações por si assumidas poderá dar origem à rescisão unilateral do presente Protocolo.

Cláusula Sexta

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Cláusula Sétima

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Por ambos os Outorgantes foi dito que aceitam o teor do presente Protocolo, nos termos e condições acima exarados.

O presente Protocolo vai ser assinado e rubricado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Cabeceiras de Basto, 23 de Abril de 2018.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Luís Teixeira Alves', written over a horizontal line.

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O SEGUNDO OUTORGANTE

A Presidente da Direção da A.B.A – Associação Bons Amigos de Carrazedo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Maria de Fátima Fernandes Gonçalves', written over a horizontal line.

(Maria de Fátima Fernandes Gonçalves)